Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1136/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12987/2010
PROTOCOLO	: 1016988
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2010
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
JURISDICIONADO	: MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
CARGO	: DIRETORA-PRESIDENTE
INTERESSADO	: BANCO DO BRASIL S/A
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E REPASSE
VALOR	: R$ 1.298.640,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – RECEBIMENTO DE TRIBUTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – REGULARIDADE.
É regular execução financeira que comprove a liquidação de despesas, cumpridos os requisitos legais e regulamentares desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 0010ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de Maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 56/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do MS e a empresa Banco do Brasil AS e a quitação a Maria Cristina Galvão Rosa Garrijo – Diretora/Presidente.

Campo Grande, 10 de Maio de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Em análise a prestação de contas do Contrato Administrativo nº 056/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do MS e a empresa Banco do Brasil SA, tendo como objeto a prestação de serviços de recebimento e repasse, pelo contratado, de tributos e demais receitas devidas a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, bem como da captação, transmissão de informações pertinentes e guarda de documentos e/ou informações.

O procedimento licitatório e o contrato administrativo já foram objeto da Decisão pela regularidade e legalidade através da Decisão Singular nº 1186/2011 (fl. 05).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA-3ICE-884/2016 (fls. 18-20), entendeu pela regularidade da prestação de contas do Contrato nº 056/2010.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-1297/2016 (fls. 21-22), opinou pela regularidade da respectiva execução financeira.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos Cabral – Relator.

Na análise da prestação de contas do Contrato Administrativo nº 056/2010, diante da manifestação tanto da 3ª Inspetoria de Controle Externo quanto do Ministério Público de Contas, verifica-se que foram observadas as prescrições da Lei nº 8.666/93 e as suas alterações, além das normas regimentais desta Corte de Contas.

A síntese financeira do instrumento, demonstrada na planilha pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo, apresenta-se nos seguintes termos:

NOTAS DE EMPENHO	R$ 929.711,00
PAGAMENTO	R$ 929.711,00
NOTA FISCAL	R$ 929.711,00

Assim, observa-se que a execução financeira encontra-se de acordo com a legislação aplicável, restando clara a sua regularidade.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO:

I - Pela REGULARIDADE da prestação de contas do Contrato Administrativo nº 056/2010, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do MS e a empresa Banco do Brasil SA, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - Pela QUITAÇÃO ao responsável, nos moldes do art. 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. com o art. 171 , da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013;

III - pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II , do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Contrato Administrativo, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do MS e a empresa Banco do Brasil AS e a quitação a Maria Cristina Galvão Rosa Garrijo – Diretora/Presidente.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.
Tomaram parte do julgamentos os Exmos. Srs. Conselheiros: José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.
Presente o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de O. Martins Júnior.

Campo Grande, 10 de Maio de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

GAB.SMSC
SETAC.RMR/dssm